**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA CONJUNTA Nº 11, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO

DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião extraordinária de 10 de dezembro de 2013 e pelos fundamentos da Informação nº 86/2013-CGLNES/GAB/SESu/MEC-rvr, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Desenvolvimento - FUNDEP, CNPJ nº 18.720.938/0001-41, para atuar como Fundação de Apoio ao Instituto de Estudos Avançados - IEAv, processo nº 23000.013014/2013-11.

Art. 2º. A validade da autorização fica condicionada à apresentação, em 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Portaria, da aprovação dos projetos pelos órgãos acadêmicos da instituição apoiada, bem como ao envio de documentos que ateste a efetiva doação de materiais para a instituição apoiada.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

**PAULO SPELLER**

**Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação**

**CARLOS AFONSO NOBRE**

**Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento**

**do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação**

***(Publicação no DOU n.º 30, de 12.02.2014, Seção 1, página 16)***

**PORTARIA CONJUNTA Nº 12, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião extraordinária de 10 de dezembro de 2013 e pelos fundamentos da Informação nº 94/2013-CGLNES/GAB/SESu/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a contar da data de 14 de março de 2014, a Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos - COPPETEC, CNPJ nº 72.060.999/0001-75, como Fundação de Apoio à Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, processo nº 23000.011711/2013-51.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

**PAULO SPELLER**

**Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação**

**CARLOS AFONSO NOBRE**

**Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento**

**do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação**

***(Publicação no DOU n.º 30, de 12.02.2014, Seção 1, página 16)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA CONJUNTA Nº 13, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião extraordinária de 10 de dezembro de 2013 e pelos fundamentos da Informação nº 90/2013-CGLNES/GAB/SESu/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a contar da data de 31 de março de 2014, a Fundação de Apoio à Pesquisa, Extensão e Ensino em Ciências Agrárias - FUNPEA, CNPJ nº 01.821.471/0001-23, como Fundação de Apoio à Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA, processo nº 23000.020296/ 2013- 11.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

**PAULO SPELLER**

**Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação**

**CARLOS AFONSO NOBRE**

**Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento**

**do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação**

***(Publicação no DOU n.º 30, de 12.02.2014, Seção 1, página 16)***

**PORTARIA CONJUNTA Nº 14, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião extraordinária de 10 de dezembro de 2013 e pelos fundamentos da Informação nº 80/2013-CGLNES/GAB/SESu/MEC-aso, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a contar da data de 04 de janeiro de 2014, a Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural - RTVE, CNPJ nº 01.517.750/0001-06, como Fundação de Apoio à Universidade Federal de Goiás - UFG, processo nº 23000.013786/2013-53.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

**PAULO SPELLER**

**Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação**

**CARLOS AFONSO NOBRE**

**Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento**

**do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação**

***(Publicação no DOU n.º 30, de 12.02.2014, Seção 1, página 16)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA CONJUNTA Nº 15, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião extraordinária de 10 de dezembro de 2013 e pelos fundamentos da Informação nº 96/2013-CGLNES/GAB/SESu/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Computação Científica - FACC, CNPJ nº 06.220.430/0001-03, como Fundação de Apoio ao Laboratório Nacional de Computação Científica - LNCC, processo nº 23000.009036/2013-87.

Art. 2º. A validade do credenciamento fica condicionada à apresentação, em 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Portaria, de ratificação do relatório anual de gestão da FACC, pelo LNCC, no prazo de 90 dias da sua emissão (art. 5º, §1º, I, Decreto n° 7.423/2010) e ao encaminhamento de documento que ateste a aprovação da avaliação de desempenho da FACC também pelo LNCC (art. 5º, §1º, II, Decreto n° 7.423/2010).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

**PAULO SPELLER**

**Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação**

**CARLOS AFONSO NOBRE**

**Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento**

**do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação**

***(Publicação no DOU n.º 30, de 12.02.2014, Seção 1, página 16)***

**PORTARIA CONJUNTA Nº 16, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião extraordinária de 10 de dezembro de 2013 e pelos fundamentos da Informação nº 95/2013-CGLNES/GAB/SESu/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a Fundação de Apoio ao Hospital de Ensino do Rio Grande - FAHERG, CNPJ nº 91.102.236/0001-94, como Fundação de Apoio à Universidade Federal do Rio Grande - FURG, processo nº 23000.015807/2012-94.

Art. 2º. A validade do credenciamento fica condicionada à apresentação, em 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Portaria, de avaliação de desempenho e sua aprovação pela instituição apoiada, nos termos do art. 5º, §1º, II do Decreto.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

**PAULO SPELLER**

**Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação**

**CARLOS AFONSO NOBRE**

**Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento**

**do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação**

***(Publicação no DOU n.º 30, de 12.02.2014, Seção 1, página 16/17)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA CONJUNTA Nº 17, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião extraordinária de 10 de dezembro de 2013 e pelos fundamentos da Informação nº 97/2013-CGLNES/GAB/SESu/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a contar da data de 29 de novembro de 2013, a Fundação Rádio e Televisão Educativa de Uberlândia - RTU, CNPJ nº 22.225.247/0001-49, como Fundação de Apoio à Universidade Federal de Uberlândia - UFU, processo nº 23000.013618/2013-68.

Art. 2º. A validade do credenciamento fica condicionada à apresentação, em 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Portaria, de documento que ateste a aprovação do relatório anual de gestão da Fundação RTU por seu Conselho Curador, nos termos do art. 5º, §1º, III do Decreto.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

**PAULO SPELLER**

**Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação**

**CARLOS AFONSO NOBRE**

**Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento**

**do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação**

***(Publicação no DOU n.º 30, de 12.02.2014, Seção 1, página 17)***

**PORTARIA CONJUNTA Nº 18, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião extraordinária de 10 de dezembro de 2013 e pelos fundamentos da Informação nº 99/2013-CGLNES/GAB/SESu/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a contar da data de 14 de março de 2014, a Fundação Josué Montello, CNPJ nº 01.441.372/0001-16, como Fundação de Apoio à Universidade Federal do Maranhão - UFMA, processo nº 23000.013197/2013-75.

Art. 2º. A validade do credenciamento fica condicionada à apresentação, em 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Portaria, de ata do Conselho da Fundação aprovando o balanço patrimonial referente ao exercício de 2012, nos termos do art. 5º, §1º, III do Decreto.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

**PAULO SPELLER**

**Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação**

**CARLOS AFONSO NOBRE**

**Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento**

**do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação**

***(Publicação no DOU n.º 30, de 12.02.2014, Seção 1, página 17)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA CONJUNTA Nº 19, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião extraordinária de 10 de dezembro de 2013 e pelos fundamentos da Informação nº98/2013-CGLNES/GAB/SESu/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a contar da data de 29 de novembro de 2013, a Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão - FUNAEPE, CNPJ nº 10.482.039/0001-46, como Fundação de Apoio à Universidade Federal de Grande Dourados - UFGD, processo nº 23000.011791/2013-21.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

**PAULO SPELLER**

**Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação**

**CARLOS AFONSO NOBRE**

**Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento**

**do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação**

***(Publicação no DOU n.º 30, de 12.02.2014, Seção 1, página 17)***

**PORTARIA CONJUNTA Nº 20, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião extraordinária de 10 de dezembro de 2013 e pelos fundamentos da Informação n° 100/2013-CGLNES/GAB/SESu/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a contar da data de 14 de março de 2014, a Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária - FAPEU, CNPJ nº 83.476.911/0001-17, como Fundação de Apoio à Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, processo nº 23000.019709/2013-15.

Art. 2º. A validade do credenciamento fica condicionada à apresentação, em 90 (noventa) dias, a contar da publicação da presente Portaria, de documento que comprove a aprovação, pelos órgãos acadêmicos competentes da UFSC.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

**PAULO SPELLER**

**Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação**

**CARLOS AFONSO NOBRE**

**Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento**

**do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação**

***(Publicação no DOU n.º 30, de 12.02.2014, Seção 1, página 17)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA CONJUNTA Nº 21, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião extraordinária de 10 de dezembro de 2013 e pelos fundamentos da Informação n° 84/2013-CGLNES/GAB/SESu/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão - FAPEX, CNPJ nº 14.645.162/0001-91, como Fundação de Apoio à Universidade Federal da Bahia - UFBA, processo nº 23000.013136/2013-16.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

**PAULO SPELLER**

**Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação**

**CARLOS AFONSO NOBRE**

**Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento**

**do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação**

***(Publicação no DOU n.º 30, de 12.02.2014, Seção 1, página 17)***

**PORTARIA CONJUNTA Nº 22, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião extraordinária de 10 de dezembro de 2013 e pelos fundamentos da Informação n°87/2013-CGLNES/GAB/SESu/MEC-rvr, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP, CNPJ nº 18.720.938/0001-41, para atuar como Fundação de Apoio ao Instituto Tecnológico da Aeronáutica - ITA, processo nº 23000.012677/2013-19.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

**PAULO SPELLER**

**Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação**

**CARLOS AFONSO NOBRE**

**Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento**

**do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação**

***(Publicação no DOU n.º 30, de 12.02.2014, Seção 1, página 17)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA CONJUNTA Nº 23, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião extraordinária de 10 de dezembro de 2013 e pelos fundamentos da Informação n°88/2013-CGLNES/GAB/SESu/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a Fundação de Assistência, Estudo e Pesquisa de Uberlândia – FAEPU CNPJ nº 25.763.673/0001-24, como Fundação de Apoio à Universidade Federal de Uberlândia - UFU, processo nº 23000.013622/2013-26.

Art. 2º. A validade do credenciamento fica condicionada à apresentação, em 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Portaria, de documento que comprove a realização de projetos de pesquisa ou extensão com no mínimo 2/3 de pessoal da instituição apoiada, em atendimento ao disposto no art. 6º, § 3º, do Decreto, e aprovação de projetos pelos órgãos acadêmicos competentes da instituição apoiada, nos termos do art. 6º, § 2º, do Decreto.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

**PAULO SPELLER**

**Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação**

**CARLOS AFONSO NOBRE**

**Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento**

**do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação**

***(Publicação no DOU n.º 30, de 12.02.2014, Seção 1, página 17)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 88, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014**

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto n° 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 855/2013-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71000.115008/2009-64, resolve:

Art. 1º Fica INDEFERIDO o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Associação Nóbrega de Educação e Assistência, inscrita no CNPJ nº 33.544.370/0001-49, face ao descumprimento das exigências legais previstas na Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009, e nos §1º e §2º do art. 25 do Decreto n° 7.237, de 20 de julho de 2010.

Art. 2º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 30, de 12.02.2014, Seção 1, página 17)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 102, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto n° 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educaçã o, e considerando a Nota Técnica n° 932/2012 - DIREG/SERES/MEC, constante do Expediente MEC n° 078731.2012-11, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2° A Instituição de Educação Superior poderá, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da presente publicação, embargar as informações referentes ao número de vagas, endereço de oferta, denominação e grau do curso.

§ 1° O embargo citado no caput deverá ser realizado pela Instituição no ambiente do sistema e-MEC, momento em que deverá ser apresentada justificativa que respalde a atualização cadastral solicitada.

§ 2° A Instituição poderá fazer uso da funcionalidade mencionada no caput para confirmar as informações referentes aos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§ 3º A não manifestação da Instituição no prazo mencionado no caput implica a validação automática dos dados cadastrais dos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§ 4º O embargo citado no caput tem por finalidade promover atualização dos dados do Cadastro e-MEC de Cursos e Instituições de Educação Superior, não se confundindo com recurso administrativo eventualmente interposto contra as decisões exaradas pela presente Portaria.

Art. 3° O reconhecimento dos cursos constantes do Anexo desta Portaria é válido para todos os fins de direito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**ANEXO**

(Reconhecimento de Cursos)

***OBS.: O anexo desta portaria encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

***(Publicação no DOU n.º 30, de 12.02.2014, Seção 1, página 17/18)***

**PORTARIA Nº 103, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014**

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto n° 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 867/2013-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71010.004980.2009-95, resolve:

Art. 1º Fica INDEFERIDO o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Associação Brasileira dos Educadores Lassalistas, inscrita no CNPJ nº 60.916.731/0001-03, face ao descumprimento das exigências legais previstas no art. 11, II, "a", da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005; no art. 10, §5º, e no art. 29, II, "c", do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010.

Art. 2º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 30, de 12.02.2014, Seção 1, página 18)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 104, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto n° 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, em cumprimento da Decisão Judicial da 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos autos do Processo n° 0054741-53.2013.4.01.3400-VF0013, conforme consta do registro e-MEC nº 201007011, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de autorização do curso de Direito, bacharelado, pleiteado pelo Instituto Tecnológico e das Ciências Sociais Aplicadas e da Saúde do Centro Educacional N. Srª Auxiliadora, com sede na Rua Salvador Correa 139, Centro, no Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, mantida pelo Centro Educacional Nossa Senhora Auxiliadora, com sede no Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 30, de 12.02.2014, Seção 1, página 18)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

Em 11 de fevereiro de 2014

Dispõe sobre a determinação à Faculdade Alvorada de Educação Física e Desporto e a sua mantenedora, Sociedade de Ensino, Tecnologia, Educação e Cultura - SETEC, no âmbito do processo administrativo nº 23000.010438/2013-24, para a indicação, em 48 horas, de local e data para a entrega de todos os históricos acadêmicos dos ex-alunos da Faculdade Alvorada de Educação Física e Desporto.

Nº 45 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto n° 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006,

CONSIDERANDO que a Faculdade Alvorada de Educação Física e Desporto e sua mantenedora, Sociedade de Ensino, Tecnologia, Educação e Cultura - SETEC, foram intimadas, na pessoa de seus dirigentes e representantes legais, por ocasião do Despacho SERES/MEC nº 165, de 2013, que determinou o descredenciamento da instituição de educação superior, a promover os meios necessários para entrega dos documentos acadêmicos aos alunos;

CONSIDERANDO que a Faculdade Alvorada de Educação Física e Desporto e sua mantenedora SETEC descumpriram as determinações emanadas por esta SERES/MEC nos Despachos nº 165 e 186, ambos de 2013, para que fossem disponibilizados os históricos acadêmicos dos ex-alunos, assim como as diversas determinações judiciais com conteúdo idêntico ou semelhante;

CONSIDERANDO que o argumento utilizado pelos dirigentes, representantes legais e prepostos da Faculdade Alvorada de Educação Física e Desporto e da mantenedora SETEC para se eximir do cumprimento das reiteradas determinações para que entregassem os históricos acadêmicos foi o de sua impossibilidade de fazê-lo em razão de não ter acesso às dependências do imóvel objeto de despejo, e, consequentemente, aos documentos e computadores localizados no prédio em que a Instituição funcionava;

CONSIDERANDO que o MEC, por determinação judicial, designou uma comissão de trabalho para realizar a triagem dos documentos localizados no imóvel onde funcionava a Faculdade Alvorada de Educação Física e Desporto e, encerrados os trabalhos da comissão, não foram localizados os históricos escolares ou documentos em meio físico suficientes para certificação de conclusão do curso ou para transferência dos estudantes nas dependências do imóvel;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, em cumprimento à mesma decisão judicial retro referida, que autorizou a quebra de senhas para o fim de acesso a dados constantes dos sistemas informatizados, não logrou localizar informações, dados ou caminhos de acesso ao sistema acadêmico da Faculdade Alvorada de Educação Física e Desporto nos computadores de propriedade da instituição localizados no imóvel objeto do despejo, restando infrutífera a busca por dados eletrônicos essenciais para a expedição dos históricos acadêmicos dos estudantes naquele endereço;

CONSIDERANDO que a decisão judicial que autorizou a SERES/MEC a realizar a triagem dos documentos que compõem o acervo físico da Faculdade Alvorada de Educação Física e Desporto que se encontrava no prédio onde a Instituição funcionava não tem o condão de suprir ou de substituir a necessária expedição dos históricos acadêmicos para a transferência dos estudantes;

CONSIDERANDO, por fim, os relatos e indícios de emissão e entrega de documentos acadêmicos a alguns ex-alunos da Faculdade Alvorada de Educação Física e Desporto por dirigentes, funcionários ou prepostos da mesma, em período posterior ao despejo do imóvel;

RESTA CONFIGURADO o descumprimento injustificado e deliberado das determinações contidas nos Despachos nº 165 e 186, de 2013, uma vez que a emissão dos históricos escolares e demais documentos necessários à certificação de conclusão de curso ou de transferência para continuidade dos estudos em outra instituição independia do acesso ao imóvel objeto de despejo, ao contrário do alegado pelos representantes da Faculdade Alvorada de Educação Física e Desporto em suas manifestações.

Diante do exposto e tendo em vista que os dirigentes da Instituição de Educação Superior - IES descredenciada e representantes legais da mantenedora SETEC vêm descumprindo deliberadamente e sem qualquer justificativa as normas do marco regulatório da Educação Superior e as determinações específicas da SERES/MEC, no sentido de providenciar a documentação acadêmica necessária para a transferência de seus ex-alunos, após o seu descredenciamento pelo Despacho SERES/MEC nº 165, de 2013,

DETERMINA:

I. Seja intimada a Faculdade Alvorada de Educação Física e Desporto, na pessoa de seu dirigente ou Procurador Institucional, bem como o representante legal da mantenedora Sociedade de Ensino, Tecnologia, Educação e Cultura - SETEC, conforme cadastrados no e-MEC, para que, no prazo de 48 horas, designem local adequado para a entrega de todos os históricos acadêmicos dos ex-alunos da Faculdade Alvorada de Educação Física e Desporto, descredenciada pelo Despacho nº 165, de 2013.

II. Na mesma ocasião, sejam informados, além do endereço localizado na cidade de Brasília, o período para retirada dos documentos, que deverão ser fornecidos independentemente de solicitação dos estudantes, o qual deverá iniciar-se em data não superior a cinco dias úteis e estender-se pelo prazo máximo de 10 (dez) dias úteis; o horário de atendimento, bem como a quantidade de funcionários disponibilizados para a tarefa, para que seja analisada a viabilidade do cumprimento das determinações contidas neste Despacho.

III. O descumprimento da presente determinação poderá ensejar a instauração de procedimento específico de supervisão para apuração da conduta dos dirigentes da IES e dos representantes legais da mantenedora, inclusive em relação a sua atuação em outras IES e mantenedoras pertencentes ao Sistema Federal de Ensino.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 30, de 12.02.2014, Seção 1, página 18/19)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**RETIFICAÇÃO**

No Diário Oficial da União nº 141, de 25 de julho de 2011, Seção 1, página 23, no Nº de Ordem 01 do Anexo da Portaria nº 285, de 22 de julho de 2011, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "Matemática, Bacharelado", leia-se: "Matemática Aplicada, Bacharelado", conforme Parecer nº 62/2014/CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 11/02/2014. (Registro e-MEC nº 200815316).

***(Publicação no DOU n.º 30, de 12.02.2014, Seção 1, página 19)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

DIRETORIA DE POLÍTICA REGULATÓRIA

**PORTARIA Nº 105, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014**

O DIRETOR DE POLÍTICA REGULATÓRIA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 385, de 12 de agosto de 2013, e considerando o disposto nos processos nº 71010.004062/2006-13 e 71010.000418/2005-69, referente à Sociedade Goiânia de Cultura, CNPJ n° 01.587.609/0001-71 e os fundamentos expostos na Nota Técnica nº 78/2014-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica instaurado processo administrativo de Supervisão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Supervisão CEBAS, expedido à Sociedade Goiânia de Cultura, CNPJ nº 01.587.609/0001-71, relativo aos exercícios de 01/01/2001 a 31/12/2003, 01/01/2004 a 31/12/2006 e 01/01/2007 a 31/12/2009, concedidos pela Resolução nº 58, de 22 de março de 2006, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 29 de março de 2006, e pela Resolução nº 7, de 3 de fevereiro de 2009, publicada no DOU de 4 de fevereiro de 2009, nos processos nº 71010.004062/2006-13 e 71010.000418/2005-69.

Art. 2º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil dos atos administrativos em curso.

Art. 3º Cientifique-se Procuradoria Regional de União no Estado do Rio de Janeiro dos atos administrativos em curso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ADALBERTO DO RÊGO MACIEL NETO**

***(Publicação no DOU n.º 30, de 12.02.2014, Seção 1, página 19)***